



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 087/2019**

**“DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO TRANSPORTE ESCOLAR DAS  
REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE IÚNA.”**

**O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,**

**Considerando** que as ações e serviços de Educação são de relevância pública, direito de todos e dever do Estado Brasileiro (Constituição da República, artigo 208);

**Considerando** que a Constituição da República impõe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios competência concorrente para a adequada prestação de serviços de Educação à população (artigos 23, V, e 30, VI);

**Considerando** que o dever do Estado Brasileiro com a Educação será efetivado mediante garantias constitucionais, dentre as quais, o fornecimento de Transporte aos educandos (Art. 208, VII);

**Considerando** que os fatos que ensejam a presente declaração de emergência, são absolutamente distintos, posteriores e inconfundíveis com aqueles que justificaram a contratação emergencial 06/2019, ocorrida nos autos do processo administrativo nº 000259/19;

**Considerando** que o Município de Iúna, mediante convênio “TRANSCOLARES” – Termo de Adesão PETE 179/2013 (Portaria Estadual 027-R), gerencia também o transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual;

**Considerando** que as planilhas do transporte escolar, responsabilidade do Estado do Espírito Santo, foram disponibilizadas, de forma definitiva, apenas em 15 de maio de 2019;

**Considerando** que, após a entrega das planilhas, foi necessário o encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal, na mesma data - 15 de maio de 2019, objetivando complementar a dotação orçamentária, e que tal projeto foi aprovado em 25 de junho de 2019;

**Considerando** que o procedimento licitatório não logrou êxito de ser concluído em tempo hábil ao reinício das atividades escolares (22 de julho de 2019), e que a sessão do pregão presencial 032/2019, processo 001782/2019, foi remarcada para o dia 30 de junho de 2019;

**Considerando** a impossibilidade de se poder aguardar a sua conclusão, sendo necessário o reinício das aulas, e, conseqüentemente, sendo também necessário a manutenção dos serviços de transporte, nos termos do art. 208, VII, da CF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

**Considerando** a necessidade de adoção de medida administrativa firme para atender as necessidades dos alunos da rede pública municipal;

**Considerando** que a Constituição da República confere aos entes públicos o poder-dever de agir, inclusive intervindo, quando necessário, na esfera de particulares, em casos de iminente perigo público (art. 5.º, XXV);

**Considerando** o disposto no art. 165, VI, e §§ 1.º e 2º, da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** que as razões que ensejam o presente Decreto estão formalizadas no processo administrativo 002562/2019;

**Considerando** que todos esses fatores impõem ao Município de Iúna o dever de agir prontamente no com objetivo de garantir a prestação dos serviços de transporte escolar.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica decretada situação de emergência no Transporte Escolar no âmbito do Município de Iúna, em razão de anormalidades ocorridas na tramitação do procedimento licitatório com vistas à contratação dos serviços.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo de reavaliação posterior, o presente decreto vigorará por 60 dias.

**Art. 2º** São objetivos determinados neste Decreto:

I - fazer cessar os riscos de prejuízos à atividade educacional dos alunos das redes públicas municipal e estadual;

II - permitir a continuidade da prestação de serviços de transporte escolar;

III - restabelecer a adequada prestação dos serviços de transporte escolar;

**Parágrafo único.** Para consecução dos objetivos delineados neste artigo, poderá o Município autorizar, como medida absolutamente excepcional, e pelo período estritamente necessário, a prestação dos serviços de transporte escolar por terceiros regularmente habilitados, indenizando-os posteriormente, através de procedimento administrativo de reconhecimento de dívida, nos termos da Portaria IN-PGM 002/2017.

**Art. 3º** No caso de eminente perigo público poderá ser requisitado propriedade particular, assegurando-se ao particular, ulterior indenização, em caso de danos, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição da República.

**Art. 4º** Dar-se-á ampla publicidade ao presente Decreto, inclusive com sua publicação no Portal da Prefeitura Municipal de Iúna, via *internet*, e divulgação por meio de anúncios públicos.

**Art. 5º** A Chefia de Gabinete remeterá, no prazo de 5 (cinco) dias, por ofício, cópia deste Decreto:

I - à Câmara de Vereadores do Município de Iúna;

II - ao Conselho Municipal de Educação de Iúna;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- III - à Secretaria de Estado da Educação;
- IV - à Promotoria de Justiça Cumulativa de Iúna;
- V - à Diretoria do Fórum da Comarca de Iúna;
- VI - à Controladoria-Geral do Município de Iúna.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias existentes nesta data, vinculadas à atividade de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (24/07/2019).**

**WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Republicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iúna - ES, às 13:00 horas do dia 24/07/2019, para ajustes e correção de erros.

**Faguiner Martins Salvador**  
**Chefe de Gabinete**